



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00005D4440004A00278C01FEA002AF35



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
VEREADOR ADEMAR ORNEL
LÍDER DE BANCADA DO DEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Autoriza acompanhamento das pessoas com deficiência, por um familiar ou cuidador, nos casos de internação por COVID-19, em toda rede pública e privada hospitalar do Município de Pelotas/RS, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza acompanhamento das pessoas com deficiência, por um familiar ou cuidador, nos casos de internação por COVID-19, em toda rede pública e privada hospitalar do Município de Pelotas/RS.

§1º. Os termos dispostos no *caput* do artigo 1º se aplicam apenas as pessoas com deficiência, sem comunicação e dependentes de terceiros para alimentação e locomoção.

§2º. A família da pessoa com deficiência internada por COVID-19, poderá optar apenas por um único acompanhante para o paciente durante o período de internação, com o objetivo de evitar-se o risco de transmissão da doença para mais de uma pessoa.

§3º. O acompanhante deve ter idade entre 18 e 59 anos, sem doenças crônicas ou agudas (comorbidades) e deve ser informado do risco a que vai estar submetido.

Art. 2º. Os hospitais públicos e privados que trata o *caput* do artigo 1º compreendem os seguintes estabelecimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00005D4440004A00278C01FEA002AF35

I - hospitais públicos, privados, privados com fins lucrativos e privados sem fins lucrativos (beneficentes ou filantrópicos);

II - hospitais de campanha;

III – hospitais de urgência, hospitais universitários e de ensino e pesquisa.

Art. 3º. Compete aos hospitais:

I - prover para o acompanhante os Equipamentos e Proteções Individuais (EPIs) necessários para sua proteção individual orientando-o sobre o uso e descarte adequado, conforme as regras de prevenção de contaminação.

II - promover a checagem diária de sinais e sintomas do acompanhante.

III - informar o acompanhante sobre a situação de saúde do paciente bem como sobre os procedimentos e cuidados que serão realizados durante a internação. Em nenhuma circunstância deixar de informar sobre os riscos e consequências da doença, evolução ou piora do quadro do paciente.

IV - Pessoas com deficiência sem acompanhante terão assegurado o contato com familiares ou pessoa por ele indicada por meio de tecnologias, devendo receber ajuda do profissional de saúde para isto.

Art. 4º. Para melhor cumprimento da presente Lei Ordinária, caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da mesma.

Art. 5º. Devido ao caráter de urgência, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de julho de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00005D4440004A00278C01FEA002AF35

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de que é preciso ter a compreensão clara de que os indivíduos são diferentes e, em se tratando de pessoas com deficiência, o atendimento tem que levar em conta a limitação de cada um e a necessidade de se ter um acompanhante pelo tempo todo da internação.

A presença do acompanhante resguarda o pleno cuidado e comunicação eficaz entre a pessoa com deficiência e os profissionais da saúde, além de garantir os cuidados e as especificidades de cada deficiência. A medida é amparada pela Lei Federal 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Inclusive, cabe destacar que a Prefeitura de São Paulo/SP, já autorizou o acompanhamento a pessoa com deficiência internada com o diagnóstico de COVID-19, por meio de uma Resolução intersecretarial, conforme o endereço eletrônico informado abaixo:

<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/resolucao-intersecretarial-garante-acompanhante-as-pessoas-com-deficiencia-internadas-com-covid-19/>

Sala de Sessões, 13 de julho de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM
Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: mandato.ornel@gmail.com

Pessoas com deficiência podem ter acompanhante em caso de **internação** por **COVID-19**



Mais informações na Nota Técnica
**"Internação de Pessoas com
Deficiência portadores do
novo Coronavírus"**


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência